



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº/ 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte Amador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte Amador - CONESP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, destinado ao assessoramento e orientação ao Poder Executivo na formulação da política de esportes e execução de programas de incentivo e desenvolvimento do Esporte Amador no Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte Amador - CONESP, rege-se pela disposições dos arts. 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte Amador:

I- estimular, coordenar e desenvolver clínicas, programas e atividades de iniciação esportiva, em suas mais diversas modalidades, no âmbito do Município;

II- apreciar e emitir parecer sobre projetos e eventos esportivos, sugerindo a aplicação de recursos de qualquer natureza, provenientes da Administração Municipal, bem como de outras fontes de financiamento público, nos termos da Lei.

III- propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios acordos e outros ajustes;

IV- promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência para os assuntos da sua competência;

V - analisar e emitir parecer sobre propostas de incentivo fiscal concedido pelo Poder Executivo a iniciativas, eventos e empreendimentos destinados ao desenvolvimento da atividade esportiva no Município;

VI - apreciar e opinar sobre contas da aplicação dos recursos públicos concedidos a título de subvenção para atletas, entidades organizadas e clubes esportivos;

VII- opinar quanto às dotações orçamentárias e aplicação dos recursos financeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Seção II Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte Amador - CONESP, compõem-se de 12 (doze) membros representantes de órgãos do Governo Municipal, e de entidades representativas das diversas modalidades esportivas, legalmente constituídas e com atuação efetiva no âmbito do Município.

§ 1º- Integram o CONESP como representantes do Governo Municipal:

I - o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que na condição de membro nato o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

(Turismo)

le

44

§ 2º- Integram o CONESP como representantes das entidades esportivas legalmente constituídas:

I - 1 (um) integrante da entidade representativa das atividades ciclísticas;

II - 1 (um) integrante da entidade representativa de atletas corredores;

III - 1 (um) integrante da entidade representativa das instituições educacionais e desportivas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente;

IV- 1 (um) integrante da entidade representativa dos esportes praianos;

V - 1 (um) integrante da entidade representativa do futebol de salão;

VI - 1 (um) integrante da entidade representativa das artes marciais.

§ 3º A cada membro titular do CONESP corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 4º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CONESP, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano, cujo os objetivos e atividades institucionais sejam voltadas exclusivamente para a organização, iniciação, educação esportiva e desenvolvimento do esporte amador.

§ 5º Os representantes das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do § 2º deste artigo, serão escolhidos em assembléias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CONESP serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º O CONESP será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho;

w7

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II Do Funcionamento

Art. 8º O CONESP funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mas somente deliberará com a presença da maioria absoluta;

IV- cada membro do Conselho, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do Conselho será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.9º O CONESP integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Promoção Social como sub-unidade orçamentária.

Art.10 Para melhor desempenho de suas funções o CONESP poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições e entidades representativas do setor esportivo, sem prejuízo de sua condição de membro;



II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória conhecimento e especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos de sua área de competência, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.11 As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CONESP, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

§ 1º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A instalação do Conselho ocorrerá com a posse dos membros titulares.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art.12 A estrutura do Conselho Municipal do Esporte Amador é composta dos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Executiva
- IV- Conselho Fiscal

Art.13 Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I- representar o Conselho;
- II- dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- V- dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades mediante delegação deste.

(P) 46

§ 3º Ao Secretário Executivo compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros titulares do CONESP, eleitos por seus pares, admitida a recondução.

Art.14 São titulares dos órgãos da estrutura do Conselho:

- I- da Presidência : o Presidente;
- II - da Vice- Presidência: o Vice-Presidente;
- III - da Secretaria Executiva: o Secretário Executivo;

Parágrafo único - As competências e atribuições dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

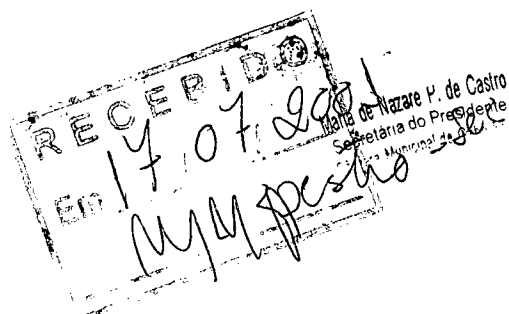
Art.16 As despesas com a implantação do Conselho Municipal do Esporte Amador instituído por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário.

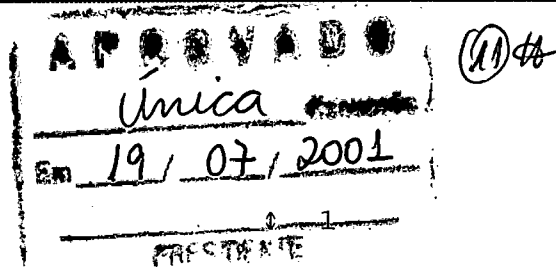
Cabo Frio, de de 2001.

MARCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio



Emenda Modificativa N° 0003/2001

Em 18 de Julho de 2001

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO VI, § 1°, ARTIGO 4°, SEÇÃO II- DA COMPOSIÇÃO, DO PROJETO DE LEI 044/2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1° O Inciso VI do Parágrafo 1° do Artigo 4°, da Seção II - da Composição, do Projeto de Lei n° 044/2001, passa a ter seguinte redação:

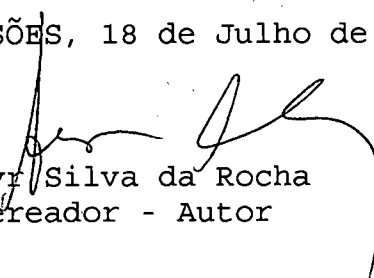
Art.4° ...

§ 1° ...

VI 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Art.2° Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Julho de 2001.


Acyr Silva da Rocha
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Ocorreu, por lapso, no presente instrumento legal, no que tange aos inciso V - 1 e VI 1, repetição de integrantes do Conselho Municipal do Esporte Amador, quando se registrou por duas vezes a Titulação da Secretaria Municipal de Saúde, quando no Inciso VI - 1 (um) deveria constar como representante a Secretaria Municipal de Turismo, daí a nossa Emenda Modificativa.